



ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Asssembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 100/2022
Data: 01/02/2022 - Horário: 12:40
Legislativo

Projeto de Lei Ordinária
Mensagem n. 1/2022, do Procurador-Geral de Justiça

Maceió, 1º de fevereiro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas
Praça Dom Pedro II, s/nº - Centro
Maceió/Alagoas
CEP 57020-900

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação do Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar (PLC) que “Revoga a Lei Complementar nº 21, de 30 de abril de 2002, que dispõe sobre a eleição, no âmbito do Ministério Público, para o cargo de Procurador-Geral de Justiça”.

A presente iniciativa, que não gera qualquer despesa para o Estado, tem como escopo retirar do ordenamento jurídico alagoano Lei Complementar que não mais pode ter o seu texto aplicado.

Desse modo, solicito a tramitação do presente Projeto de Lei Complementar, visando o exame dos Excelentíssimos Senhores Deputados Estaduais, ao passo em que conto com a presteza, soberana análise e aprovação da Egrégia Assembleia.

Atenciosamente,

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1, DE 2022

REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 21, DE 30 DE ABRIL DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE A ELEIÇÃO, NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, PARA O CARGO DE PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS
decreta:

Art. 1º Fica revogada Lei Complementar nº 21, de 30 de abril de 2002.

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº 21/2002 disciplinou o início e o fim dos mandatos dos Procuradores-Gerais de Justiça, estipulando respectivamente as datas de 1º de janeiro e 31 de dezembro, tendo produzido efeitos jurídicos concretos até o início de março de 2020, quando se deu a vacância do cargo por motivo excepcional (renúncia). A partir desse fato foi perdida a sincronia do ano fiscal com o mandato, de modo que sua dicção passou a ser inconstitucional, se interpretada literalmente no sentido de ser possível um mandato com duração inferior a 2 (dois) anos.

Observa-se que a Constituição Federal (art. 128, § 3º), a Constituição do Estado de Alagoas (art. 146, *caput*), a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/1993, art. 9º, *caput*) e a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Alagoas (Lei Complementar Estadual nº 15/1996, art. 8º, *caput*) estabelecem um mandato de 2 (dois) anos para o Procurador-Geral de Justiça.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

Desse modo, a presente iniciativa, que não gera qualquer despesa para o Estado, tem por escopo retirar do ordenamento jurídico alagoano Lei Complementar que não mais pode ter o seu texto aplicado.

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Procurador-Geral de Justiça